



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015

Autor
Deputado Federal Max Filho

Partido
PSDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”

Fica modificado o art. 1º da Medida Provisória 684, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83.

.....
§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a dois anos, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.”
(NR)

“Art. 88. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2017.” (NR)

CD/15610.884-19-54

Justificativa

Ao ampliarmos os prazos previstos na MP 684/2015 por esta proposta de emenda, pretendemos não somente viabilizar as adequações necessárias à Administração Pública e às organizações da sociedade civil, mas, principalmente, criar condições para que a própria Lei 13.019/2014 seja revista, com o objetivo de torná-la factível de implantação.

A lei é extensa, prolixa e mantém disposições próprias de decreto, tendo 88 artigos, afora seus parágrafos, incisos e alíneas, levando para a gestão privada sem finalidade lucrativa, as amarras e os emperramentos que tantos criticam na Administração Pública. Desta forma, a Lei 13.019/2014 mais atrapalha do que melhora as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, necessitando ser revista para tornar-se uma boa lei, o que se espera possa ocorrer antes da expiração do novo prazo para sua vigência, proposto por esta emenda.

Na própria exposição de motivos da MP 684/2015 está destacado que o prazo inicial da lei foi considerado muito curto por diversos órgãos, entidades públicas e representantes da sociedade civil. Mesmo com a primeira extensão do início da vigência o prazo ainda foi insuficiente “em vista da necessidade de adequações estruturais complexas”, seja do setor público como das organizações da sociedade civil, explicou o Ministro do Planejamento.

Ainda agora, diante dos prazos propostos pela MP 684/2015, se consultadas tanto as entidades públicas quanto as organizações da sociedade civil, a opinião será unânime de que os novos prazos continuam muito curtos, dadas as dificuldades de operacionalização impostas pela Lei 13.019/2014.

Pelas razões expostas apresentamos a presente emenda que esperamos seja aprovada.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES



CD/15610.88419-54